

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia

ANO LXXIII

FLORIANÓPOLIS, 26 DE ABRIL DE 2024

NÚMERO 8.554

MESA

Mauro De Nadal
PRESIDENTE

Maurício Eskudlark
1º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Minotto
2º VICE-PRESIDENTE

Paulinha
1ª SECRETÁRIA

Padre Pedro Baldissera
2º SECRETÁRIO

Marcos da Rosa
3º SECRETÁRIO

Delegado Egídio
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Carlos Humberto

BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO POR SANTA CATARINA UB/PSD/PTB

Líder: Napoleão Bernardes
Liderança dos Partidos

UB PSD
Jair Miotto Napoleão Bernardes

BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL DEMOCRÁTICO MDB/PSDB

Líder: Volnei Weber
Liderança dos Partidos

MDB PSDB
Fernando Krelling Marcos Vieira

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRACIA, INCLUSÃO SOCIAL E IGUALDADE PT/PDT

Líder: Fabiano da Luz
Liderança dos Partidos

PT PDT
Fabiano da Luz Rodrigo Minotto

BLOCO PARLAMENTAR PODEMOS/NOVO/REPUBLICANOS

Líder: Sergio Motta
Liderança dos Partidos

**PODEMOS NOVO
REPUBLICANOS**
Sérgio Motta

PARTIDO PROGRESSISTA PP

Líder: Pepê Collaço

PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE PSOL

Líder: Marquito

PARTIDO LIBERAL PL

Líder: Marcius Machado

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Camilo Martins - Presidente
Volnei Weber - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Napoleão Bernardes
Sérgio Guimarães
Ana Campagnolo
Marcius Machado
Tiago Zilli
Pepê Collaço

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Volnei Weber - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Marcos Vieira
Soratto
Carlos Humberto
Sérgio Guimarães
Jair Miotto
Pepê Collaço
Sergio Motta

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Lucas Neves - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Mário Motta
Jair Miotto
Ivan Naatz
Jessé Lopes
Lunelli

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Ivan Naatz - Presidente
Volnei Weber - Vice-Presidente
Lucas Neves
Luciane Carminatti
Mário Motta
Sérgio Guimarães
Maurício Peixer
Lunelli

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Jessé Lopes - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Luciane Carminatti
Soratto
Tiago Zilli
Pepê Collaço

COMISSÃO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Altair Silva - Presidente
Massocco - Vice-Presidente
Camilo Martins
Neodi Saretta
Napoleão Bernardes
Oscar Gutz
Volnei Weber

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E FAMÍLIA

Oscar Gutz - Presidente
Sergio Motta - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Fabiano da Luz
Jessé Lopes
Dr. Vicente Caropreso
Marquito

COMISSÃO DE TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

Lunelli - Presidente
Sérgio Guimarães - Vice-Presidente
Camilo Martins
Fabiano da Luz
Massocco
Oscar Gutz
Altair Silva

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Luciane Carminatti - Presidente
Mário Motta - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Ana Campagnolo
Ivan Naatz
Fernando Krelling
Marquito

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente
Lucas Neves
Sérgio Guimarães
Maurício Peixer
Massocco
José Milton Scheffer

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Jair Miotto - Presidente
Matheus Cadorin - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Nilso Berlanda
Carlos Humberto
Marcos Vieira
Pepê Collaço

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Carlos Humberto - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Mário Motta
Ana Campagnolo
Fernando Krelling
Fabiano da Luz

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Marquito - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Lucas Neves
Julio Garcia
Carlos Humberto
Ivan Naatz
Lunelli

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Ana Campagnolo - Presidente
Camilo Martins - Vice-Presidente
Neodi Saretta
Julio Garcia
Soratto
Emerson Stein
José Milton Scheffer

COMISSÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUENTE E DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Mário Motta - Presidente
Tiago Zilli - Vice-Presidente
Sergio Motta
Luciane Carminatti
Marcius Machado
Oscar Gutz
Marquito

COMISSÃO DE DEFESA CIVIL E DESASTRES NATURAIS

Sérgio Guimarães - Presidente
Altair Silva - Vice-Presidente
Lucas Neves
Fabiano da Luz
Soratto
Oscar Gutz
Emerson Stein

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Camilo Martins
Luciane Carminatti
Julio Garcia
Oscar Gutz
Nilso Berlanda

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Pepê Collaço - Presidente
Nilso Berlanda - Vice-Presidente
Sergio Motta
Neodi Saretta
Jair Miotto
Ana Campagnolo
Emerson Stein

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Lucas Neves - Presidente
Jair Miotto - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Marcius Machado
Maurício Peixer
Fernando Krelling
Marquito

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Sergio Motta - Presidente
Neodi Saretta
Mário Motta
Nilso Berlanda
Soratto

Emerson Stein
Altair Silva

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Tiago Zilli - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Neodi Saretta
Nilso Berlanda
Ivan Naatz
Marquito

COMISSÃO DE ESPORTES E LAZER

Fernando Krelling - Presidente
Mário Motta - Vice-Presidente
Camilo Martins
Marcius Machado
Carlos Humberto
Fabiano da Luz
Pepê Collaço

COMISSÃO DE PROTEÇÃO, DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL

Marcius Machado - Presidente
Fernando Krelling - Vice-Presidente
Lucas Neves
Massocco
Marquito
Jair Miotto
Fabiano da Luz

<p>Diretoria Legislativa Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006</p> <p>Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente: II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009) Fabiano Henrique da Silva Souza Diretor</p> <p>Coordenadoria de Publicação Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente: VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim; X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa. Edson José Firmiro Coordenador</p> <p>Diário da Assembleia Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009</p> <p>Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. O Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".</p>	<p style="text-align: center;">DIÁRIO DA ASSEMBLEIA EXPEDIENTE</p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider Avenida Mauro Ramos, 300 CEP 88020-300 – Florianópolis - SC</p> <p style="text-align: center;">IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXXII NESTA EDIÇÃO: 14 PÁGINAS</p> <p>Conforme o Ato da Presidência nº 001/2022, a certificação da publicação do diário é do Coordenador de Publicação da Alesc, sendo os seus conteúdos de responsabilidade dos setores conforme art. 10 do Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021.</p>	<p style="text-align: center;">ÍNDICE</p> <p>CADERNO LEGISLATIVO 2 REDAÇÕES FINAIS.....2 REDAÇÕES FINAIS.....2</p> <p>CADERNO ADMINISTRATIVO.. 10 GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS..... 10 PORTARIAS..... 10 EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS 11 AVISOS DE LICITAÇÃO 11 EXTRATOS..... 12</p>
---	--	---

CADERNO LEGISLATIVO

REDAÇÕES FINAIS

REDAÇÕES FINAIS

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0055.5/2021

Dê-se ao § 5º do art. 2º do Projeto de Lei nº 0055.5/2021 a seguinte redação:

“Art. 2º
.....

§ 5º É proibida a instalação de recifes artificiais nas proximidades de recifes naturais, em distâncias inferiores às distâncias mínimas definidas pelo órgão competente em cada caso.”

Sala da Comissão,

Deputado **João Amin**

Relator

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0055.5/2021

Dê-se ao § 2º do art. 3º do Projeto de Lei nº 0055.5/2021 a seguinte redação:

“Art. 3º
.....

§ 2º Além das informações constantes no *caput*, outras poderão ser exigidas, até mesmo a prévia elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e de respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) para a instalação de recifes artificiais potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente natural, ou com relevantes custos socioeconômicos, cabendo ao órgão ambiental competente a aferição da potencialidade de degradação em cada situação concreta.

.....”
Sala da Comissão,

Deputado **João Amin**

Relator

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 0055.5/2021

Dê-se ao art. 4° do Projeto de Lei n° 0055.5/2021 a seguinte redação:

“Art. 4° O órgão ambiental competente tem o prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data de protocolo das informações previstas no art. 3°, para analisar o pedido de licença e manifestar sua decisão.

.....
§ 2° Nos casos em que forem requeridos EIA e RIMA, o prazo para análise do pedido de licença será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.”

Sala da Comissão,

Deputado **João Amin**

Relator

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 0055.5/2021

Dê-se ao art. 5° do Projeto de Lei n° 0055.5/2021 a seguinte redação:

“Art. 5° Os responsáveis pela implantação dos recifes artificiais já instalados em águas jurisdicionais catarinenses na data da entrada em vigor desta Lei deverão cadastrá-los junto ao órgão ambiental competente no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, fornecendo todos os dados disponíveis sobre a instalação dos recifes artificiais e o posterior monitoramento dos impactos positivos e negativos, sob os aspectos ambiental e socioeconômico.

Parágrafo único. A critério do órgão ambiental competente poderá ser exigida a elaboração de estudos complementares, ou a adoção de medidas específicas, objetivando a adequação do respectivo projeto às normas estabelecidas nesta Lei.”

Sala da Comissão,

Deputado **João Amin**

Relator

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 0055/2021

Altere-se ao art. 1° a seguinte redação:

“Art. 1° Esta Lei regula a instalação de recifes artificiais no litoral catarinense, com as seguintes finalidades:

.....
III – esportes, turismo e recreação:

.....
b) alternativas para pesca amadora, pesca esportiva e pesca subaquática em apneia;” (NR)

Marcos José de Abreu - Marquito (PSOL)

Deputado Estadual

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI N° 0055/2021

Fica suprimida a alínea ‘a’ inciso IV do art. 1°:

“Art. 1° Esta Lei regula a instalação de recifes artificiais no litoral catarinense, com as seguintes finalidades:

a) alteração nos padrões de ondas, para a prática de surfe ou outros fins; [...]”

Marcos José de Abreu - Marquito (PSOL)

Deputado Estadual

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 0055/2021

Altere-se ao art. 1°, §1° a seguinte redação:

“Art. 1° Esta Lei regula a instalação de recifes artificiais no litoral catarinense, com as seguintes finalidades:

.....
§ 1° Para a instalação de recifes artificiais deve ser utilizado materiais inertes e não poluentes;

.....
 § 2º Fica vedado a utilização de materiais perigosos e potencialmente poluidores, observando os procedimentos do licenciamento ambiental para instalação de recifes artificiais, no âmbito das competências à União.” (NR)

Marcos José de Abreu - Marquito (PSOL)

Deputado Estadual

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0055/2021

O art. 1º do Projeto de Lei nº 0055/2021 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
 § 3º Fica vedado o projeto cuja estrutura do recife artificial contenha materiais perigosos e potencialmente poluidores, tais como:

I – explosivos;

II – biocidas;

III – óleos;

IV – graxas;

V – combustíveis;

VI – amianto;

VII – bifenilas policloradas (PCBs);

VIII – tintas antiincrustantes;

IX – metais pesados;

X – radioativos e similares; ou

XI – que possam ocasionar riscos de ferimentos ou acidentes, como cantos vivos, superfícies cortantes, entre outros.” (NR)

Sala das Comissões,

Ivan Naatz

Deputado Estadual

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 055/2021

Dispõe sobre a instalação de recifes artificiais na costa litorânea catarinense.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei regula a instalação de recifes artificiais no litoral catarinense, com as seguintes finalidades:

I – conservação, manejo e pesquisa:

a) preservação e conservação da biodiversidade;

b) recuperação de *habitats* degradados;

c) auxílio à colonização biológica e proteção ao recrutamento;

d) apoio a medidas de gerenciamento integrado marinho;

e) pesquisa científica;

II – exploração sustentável:

a) sustentabilidade e ordenamento da produção pesqueira;

b) apoio à maricultura;

c) produção biotecnológica;

III – esportes, turismo e recreação:

a) mergulho recreacional e turismo ecológico subaquático;

b) alternativas para pesca amadora, pesca esportiva e pesca subaquática em apneia;

IV – interferência na dinâmica aquática:

a) proteção da orla marítima contra processos erosivos;

V – outras finalidades ambientalmente compatíveis.

§ 1º Para a instalação de recifes artificiais devem ser utilizados materiais inertes e não poluentes.

§ 2º Fica vedada a utilização de materiais perigosos e potencialmente poluidores, observando os procedimentos do licenciamento ambiental para instalação de recifes artificiais, no âmbito das competências da União.

§ 3º Fica vedado o projeto cuja estrutura do recife artificial contenha materiais perigosos e potencialmente poluidores, tais como:

I – explosivos;

II – biocidas;

III – óleos;

IV – graxas;

V – combustíveis;

VI – amianto;

VII – Bifenilas policloradas (PCBs);

VIII – tintas anti-incrustantes;

IX – metais pesados;

X – radioativos e similares; ou

XI – que possam ocasionar riscos de ferimentos ou acidentes, como cantos vivos, superfícies cortantes, entre outros.

Art. 2º A instalação de recifes artificiais no litoral catarinense está sujeita a licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente.

§ 1º Previamente à concessão da licença ambiental, deve ser ouvida a Autoridade Marítima quanto à possível interferência do recife artificial com a segurança da navegação aquaviária.

§ 2º A critério do órgão competente, também devem ser ouvidos, se for o caso, o órgão responsável pelo fomento e desenvolvimento da pesca e aquicultura e o órgão regulador da indústria de petróleo, além de autoridades responsáveis pelas atividades de turismo costeiro, esportes náuticos, transporte marítimo, mineração, energia e outras.

§ 3º A instalação de recifes artificiais está condicionada à sua compatibilidade com os planos de gerenciamento costeiro ou outros planos de gestão eventualmente existentes para a área.

§ 4º A instalação de recifes artificiais em unidades de conservação está condicionada à sua compatibilidade com o plano de manejo da unidade e à autorização do órgão gestor.

§ 5º É proibida a instalação de recifes artificiais nas proximidades de recifes naturais, em distâncias inferiores às distâncias mínimas definidas pelo órgão competente em cada caso.

Art. 3º O pedido de licença ambiental para a instalação de recifes artificiais nas águas jurisdicionais catarinenses deve ser acompanhado de projeto técnico e estudos ambientais e socioeconômicos, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – dados do proponente e do responsável técnico pelo projeto;

II – objetivos, custos aproximados de todas as etapas do projeto e seu cronograma de implantação;

III – dados dos recifes artificiais, incluindo:

a) desenho das estruturas, contendo a descrição do formato, dimensões, área e volume e informações sobre sua integridade estrutural em face dos esforços físicos do meio aquático;

b) materiais empregados;

c) disposição das estruturas no ambiente aquático, seja no substrato, seja na coluna d'água;

d) coordenadas geográficas georreferenciadas dos locais de instalação;

IV – características ambientais e socioeconômicas da área de instalação, incluindo:

a) profundidade das águas, contendo planta batimétrica em escala conveniente e detalhando o relevo subaquático;

b) condições geológicas, contendo o tipo de substrato e a granulometria dos sedimentos;

c) características limnológicas ou, se em ambiente marinho, condições oceanográficas, presença de correntes marinhas e amplitudes de maré;

d) existência de recifes, naturais ou artificiais, na área contida por uma circunferência com 10 (dez) milhas náuticas de raio do projeto;

e) características e importância ecológica da biota local, com ênfase em áreas de reprodução, berçários, áreas de crescimento ou alimentação de juvenis e rota migratória de peixes, quelônios ou mamíferos;

f) atividades antrópicas desenvolvidas na área, em especial no que tange à pesca (de subsistência, artesanal ou industrial) ou ao extrativismo, mergulho esportivo ou outros esportes náuticos, rotas regulares de embarcações e atividades turísticas, da indústria do petróleo, de produção de energia e de extração mineral;

g) existência de sítio arqueológico ou histórico, ou área de rara beleza natural;

h) existência de fontes poluidoras de origem orgânica ou inorgânica na área contida por uma circunferência com 10 (dez) milhas náuticas de raio do projeto;

V – plano de transporte, lançamento ou, se for o caso, afundamento e instalação dos recifes artificiais;

VI – plano de manejo dos recifes artificiais;

VII – plano de remoção dos recifes artificiais, caso o projeto se mostre ambientalmente inviável, não atenda às suas finalidades ou apresente problemas técnicos que coloquem em risco a segurança ou a biodiversidade;

VIII – impactos ambientais previstos, positivos e negativos, sob os aspectos ambientais e socioeconômicos;

IX – plano de monitoramento, antes, durante e após a instalação dos recifes artificiais, incluindo indicadores para a avaliação dos resultados e frequência de vistorias.

§ 1º O licenciamento da instalação de recifes artificiais pode seguir procedimento simplificado, definido pelo órgão ambiental competente, nos casos previstos no inciso I do art. 1º e, nos demais incisos, se as estruturas forem de pequenas dimensões, a critério do órgão competente.

§ 2º Além das informações constantes no *caput*, outras poderão ser exigidas, até mesmo a prévia elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e de respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) para a instalação de recifes artificiais potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente natural, ou com relevantes custos socioeconômicos, cabendo ao órgão ambiental competente a aferição da potencialidade de degradação em cada situação concreta.

§ 3º O proponente e o responsável técnico pelo projeto são responsáveis pelas informações apresentadas e responderão administrativa, civil e penalmente por atos e omissões que possam causar danos ao meio ambiente.

Art. 4º O órgão ambiental competente tem o prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de protocolo das informações previstas no art. 3º, para analisar o pedido de licença e manifestar sua decisão.

§ 1º No prazo estabelecido no *caput*, estão incluídas as consultas às demais autoridades competentes previstas nesta Lei.

§ 2º Nos casos em que forem requeridos EIA e RIMA, o prazo para análise do pedido de licença será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 3º A falta de manifestação do órgão ambiental competente nos prazos estipulados constitui assentimento presumido.

Art. 5º Os responsáveis pela implantação dos recifes artificiais já instalados em águas jurisdicionais catarinenses na data da entrada em vigor desta Lei deverão cadastrá-los junto ao órgão ambiental competente no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, fornecendo todos os dados disponíveis sobre a instalação dos recifes artificiais e o posterior monitoramento dos impactos positivos e negativos, sob os aspectos ambientais e socioeconômicos.

Parágrafo único. À critério do órgão ambiental competente poderá ser exigida a elaboração de estudos complementares, ou a adoção de medidas específicas, objetivando a adequação do respectivo projeto às normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º A instalação de recifes artificiais sem a devida licença ambiental ou em desacordo com a obtida ou com o projeto apresentado, bem como o não cadastramento previsto no art. 5º no prazo estipulado, constitui infração ambiental, nos termos da Lei nacional nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de abril de 2024.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

———— * * * ————

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 176/2023

Declara de utilidade pública a Associação Desportiva Moretti de Futsal, de Capinzal, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Desportiva Moretti de Futsal, com sede no Município de Capinzal.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de abril de 2024.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO**ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA**

...
CAPINZAL		LEIS
...
	Associação Desportiva Moretti de Futsal	
...

”(NR)

————— * * * —————

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 387/2023

Declara de utilidade pública a Associação Mesotenista de Içara e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Mesotenista de Içara, com sede no Município de Içara.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de abril de 2024.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO**ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA**

...
IÇARA		LEIS
...
	Associação Mesotenista de Içara	
...

”(NR)

————— * * * —————

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 389/2023

Declara de utilidade pública a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Balneário Rincão e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Rede Feminina de Combate ao Câncer, com sede no Município de Balneário Rincão.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de abril de 2024.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO**ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA**

...
BALNEÁRIO RINCÃO		LEIS
...
	Rede Feminina de Combate ao Câncer	
...

”(NR)

— * * * —

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0533/2023

O Projeto de Lei nº 0533/2023 passa a tramitar com a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0533/2023

Declara de utilidade pública a Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Armazém - RFCC e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Armazém - RFCC, com sede no Município de Armazém.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Comissões,

Volnei Weber

Deputado Estadual

“ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

‘ANEXO ÚNICO**ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA**

ARMAZÉM	LEIS
.....
Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Armazém – RFCC	
.....

”(NR)

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 533/2023

Declara de utilidade pública a Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Armazém (RFCC) e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Armazém (RFCC), com sede no Município de Armazém.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de abril de 2024.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO**ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA**

.....
.....	ARMAZÉM	LEIS
.....
.....	Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Armazém (RFCC)
.....

” (NR)

* * *

EMENDA À REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 058/2024

Na Redação Final do Projeto de Lei nº 058/2024, proceda-se a seguinte alteração:

Na ementa, no artigo 2º e no Anexo Único **onde se lê:** “Anexo II”;

leia-se: “Anexo I”.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de abril de 2024.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda à Redação Final tem por objetivo adequar a Redação Final do Projeto de Lei nº 058/2024 ao que pretendia o autor, bem como ao disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que “Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências”.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 058/2024

Altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que consolida as leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Engenheiro Jacy Eustachio Fretta, o viaduto localizado no cruzamento da Rodovia Aristides Bolan com a Rodovia Antônio Darós, bairro São João, no Município de Criciúma.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de abril de 2024.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015)

"ANEXO I

BENS PÚBLICOS – INTRAMUNICÍPIOS

....
	CRICIÚMA	LEI ORIGINAL Nº
....
	Denomina Engenheiro Jacy Estachio Fretta o viaduto localizado no cruzamento da Rodovia Arisitides Bolan com a rodovia Antônio Darós, no bairro São João	
....

" (NR)

CADERNO ADMINISTRATIVO

GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS

PORTARIAS

PORTARIA Nº 975, de 25 de abril de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

NOMEAR MOZART DE MOURA JUNIOR, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-52, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP EDILSON MASSOCCO – XANXERE).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000014968-0

* * *

PORTARIA Nº 976, de 25 de abril de 2024

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 967, de 11 de dezembro de 2002,

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para realizar os procedimentos previstos no Edital de Pregão nº 020/2024.

Matr	Nome do Servidor	Função
11290	GABRIELA DACOL MOLIM	Pregoeiro
7173	CAROLINA SCHROEDER VIEIRA FERNANDES	Pregoeiro substituto
3709	ADRIANO LUIZ DE CAMPOS	Equipe de Apoio
6339	ALLAN DE SOUZA	
6306	GUSTAVO DZIS GIACOMINI	
10487	JOELCIO DE OLIVEIRA	
6305	RODRIGO MACHADO CARDOSO	

Alexandre Lencina Fagundes

Diretor-Geral

Processo SEI 23.0.000038091-1

* * *

PORTARIA N° 977, de 26 de abril de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **BRUNO EVERLING BOEIRA**, matrícula n° 12650, de PL/GAB-56 para o PL/GAB-72 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de maio de 2024 (GAB DEP EDILSON MASSOCCO).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000015113-7

EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS**AVISOS DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2024 - 2ª REP**

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, n° 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, comunica aos interessados que realizará licitação na seguinte modalidade:

PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2024 2ª REP

N° DA UASG NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR: 929488

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente, de acordo com as especificações constantes no Edital e em seus Anexos.

DATA: 10/05/2024 - HORA: 14:00h

ENVIO DAS PROPOSTAS: As propostas deverão ser cadastradas no sistema Compras.gov.br até o dia 10 de Maio de 2024 às 14:00h.

O Edital poderá ser retirado no site eletrônico www.alesc.sc.gov.br/licitacoes ou na Coordenadoria de Licitações e Contratos, localizada na Av. Mauro Ramos n° 300, Unidade Administrativa Deputado Aldo Schneider, Sala 802 - Centro – Florianópolis/SC.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Rodrigues Badotti

Coordenador de Licitações e Contratos



Processo SEI 23.0.000044921-0

AVISO DE LICITAÇÃO**DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2024 - 1° REP**

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, n° 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, comunica aos interessados que realizará licitação na seguinte modalidade:

PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2024 - 1 REP

N° DA UASG NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR: 929488

OBJETO: Aquisição de solução de backup e armazenamento, composto por servidor, armazenamento de dados (storage) e licenciamento de software de virtualização, bem como o serviço de instalação, configuração, suporte e garantia, em conformidade com as especificações constantes neste Edital e em seus Anexos.

DATA: 22/05/2024 - HORA: 14:00h

ENVIO DAS PROPOSTAS: As propostas deverão ser cadastradas no sistema Compras.gov.br até o dia 22 de maio de 2024 às 14:00h. O Edital poderá ser retirado no site eletrônico www.alesc.sc.gov.br/licitacoes ou na Coordenadoria de Licitações e Contratos, localizada na Av. Mauro Ramos nº 300, Unidade Administrativa Deputado Aldo Schneider, Sala 802 - Centro – Florianópolis/SC.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Rodrigues Badotti
Coordenador de Licitações e Contratos



Processo SEI 23.0.000026636-1

EXTRATOS

EXTRATO N° 236/2024

REFERENTE: CONTRATO N° 085/2024, celebrado em 25/04/2024.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Clínica Reabilitar Ltda.

CNPJ: 02.215.288/0001-47

OBJETO: Fornecimento e aplicação da vacina Influenza quadrivalente – em conformidade com as recomendações da Organização Mundial da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária para o ano de 2024 para a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

VALOR GLOBAL: R\$87.900,00 (oitenta e sete mil e novecentos reais).

VIGÊNCIA: 25/04/2024 a 24/04/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021; Resolução N. TC-0237/2023; Código Civil; Código de Defesa do Consumidor; Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2024 do TCE/SC e seus anexos; Ata de Registro de Preços nº 08/2024 do TCE/SC. Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor-Geral

Oberdan Francisco Ferrari – Diretor de Recursos Humanos

Roberto Meurer – Clínica Reabilitar Ltda



Processo SEI 24.0.000006228-2

EXTRATO N° 237/2024

REFERENTE: 1° Termo de Apostilamento ao Contrato N° 013/2023, celebrado em 25/04/2024.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: A. ALEMAX ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade reajustar os valores do contrato, nos termos do seu item "3.6", do Contrato Original e Autorizado no Despacho (0796313), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado em 3,861750% no período de março/2023 a fevereiro/2024 (1178951), conforme restou ajustado no 1° Termo Aditivo ao Contrato CL nº 013/2023 (1148055).

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor-Geral

Elisandra Fortkamp – Diretora Administrativa



Processo SEI 24.0.000003799-7

EXTRATO N° 238/2024

REFERENTE: 3° Termo Aditivo ao Contrato CL nº 005/2021, celebrado em 01/02/2024.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Espólio de Eloi Pedro Breda, Sra. Thereza Krauspenhar Breda.

CNPJ: 560.775.139-20

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/02/2024 até 31/01/2025, de acordo com Despacho SEI nº 1110558, exarado pelo Deputado Marcos Luiz Vieira, bem como manifestação do Locador através do E-mail SEI nº 1110567.

VIGÊNCIA: O presente termo passa a vigorar a partir da sua assinatura, com efeitos a contar de 01/02/2024, ficando ratificadas todas as demais cláusulas e condições contratuais em vigor.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93; Lei nº 8.245/91; Resolução nº 007/2015 da ALESC e alterações posteriores; Cláusula Quarta, item "4.1" do Contrato Original; Atos da Mesa nº 149/2020 e nº 195/2020; e Autorização Administrativa através do despacho exarado pela Diretoria-Geral (1113448), nos autos do processo que tramita no SEI sob o nº 23.0.000051096-3. Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor-Geral

Vitor Luiz Soares Bartelega - Diretor Administrativo

Dep. Marcos Luiz Vieira - Anuente Coobrigado

Adriano Paulo Breda - Representante Legal



Processo SEI 23.0.000051096-3

EXTRATO Nº 240/2024

REFERENTE: Distrato do Contrato nº 060/2023, celebrado em 24/04/2024.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

LOCADOR: Anversa Participações Ltda.

CNPJ: 41.382.956/0001-82

OBJETO: O presente termo tem por finalidade operar a rescisão do contrato de locação, uma sala comercial situada na Rua Anita Garibaldi, nº 425, Bairro Centro, Itajaí/SC, CEP 88303-020, com área de 107,43 m², registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC, sob o nº 10.712, cadastrada na Prefeitura Municipal de Itajaí sob a inscrição imobiliária nº 201.084.03.0377.0000.000.

O presente Distrato tem como motivação a solicitação do Deputado Carlos Humberto Metzner Silva, constante no Ofício Interno nº 1164800/2024/GAB-DEP (1164800), pois não possui interesse de continuar com o imóvel, haja vista que o proprietário já foi informado pelo Deputado Humberto Metzner Silva quanto a esta decisão, conforme o Documento (1165175).

Assim, ficam extintos, a partir de 11/04/2024, todos os direitos e obrigações oriundas do Contrato CL nº 060/2023, considerando o prazo do aviso de 30 dias para desocupação do imóvel.

VIGÊNCIA: O presente termo passa a vigorar a partir da sua assinatura, com efeitos a contar de 11/04/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, inciso II, c/c §1º, da Lei nº 8.666/93; Lei 8.245/1991 e art. 472 do Código Civil; Item 4.6 do contrato original; Atos da Mesa nº 149/2020 e 195/2020; Autorização Administrativa através do Despacho exarado pela Diretoria-geral (1167437), constante no processo SEI nº 24.0.000007480-9.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor-Geral

Vitor Luiz Soares Bartelega - Diretor Administrativo

Deputado Carlos Humberto Metzner Silva - Anuente Coobrigado

José Carlos Bittencourt Anversa - Representante Legal



Processo SEI 24.0.000007480-9

EXTRATO N° 241/2024

REFERENTE: 1° Termo Aditivo ao Contrato N° 027/2023, celebrado em 25/04/2024.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: MENEZES NIEBUHR SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S

CNPJ: 07.857.617/0001-77

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (meses), a contar de 26/04/2024 até 25/04/2025.

VIGÊNCIA: 26/04/2024 a 25/04/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93; Cláusula Terceira, item 3.1, do Contrato original; Atos da Mesa n° 149/2020 e n° 195/2020; Autorização Administrativa através do despacho exarado pelo Diretor-Geral (1201945), nos autos do processo que tramita no SEI sob o n° 24.0.000010937-8.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor-Geral

Vitor Luiz Soares Bartelega – Diretor Administrativo

Joel de Menezes Niebuhr – Sócio-administrador – Menezes Niebuhr Sociedade de Advogados S/S



Processo SEI 24.0.000010937-8



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Diário da ALESC

Inovador
Moderno
Tudo para facilitar seu acesso

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembly